



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº                    / 2014.**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores     Assessoria Jurídica  
Data: 08/04/14                    *Quirana*

**Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.**



Protocolo: 0002033/2014  
01/07/2014 - 17:05:23

**PLO Projeto de Lei Ordinária 101/2014**  
**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar que, embora atenda o interesse público, sejam alheias as atribuições do cargo efetivo.

**Art. 2º** A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar terá caráter de verba eminentemente indenizatória, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções e não têm natureza salarial, não constituindo base de cálculo para adicionais ou quaisquer outras vantagens e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

**Art. 3º** A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida mensalmente, nos seguintes valores:

I – Presidente: 8,48 UFMPs (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)

II – Membros: 4,24 UFMPs (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)

**§ 1º** A Gratificação Especial será paga somente ao presidente e aos membros que estiverem em efetivo exercício de suas funções na Comissão Sindicante, não sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou quando faltarem injustificadamente.

**§ 2º** Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, o presidente e membros da comissão sindicante deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde e quando houver a causa que a justifique.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** O Presidente e Membros desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 060 / 2014**

**Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

*Senhor Presidente,*

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, **institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.**

A gratificação proposta visa atender os servidores que integram as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, justificando-se pela relevância do papel dos membros de sindicância na apuração de condutas de servidores no melhor desempenho do serviço público.

A gratificação será concedida aos servidores públicos pelo efetivo exercício das atividades nas respectivas comissões, das quais deverão participar de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das reuniões no mês de referência, para fazer jus.

Não será concedida a gratificação nos casos de afastamento, a que título for, bem como nos casos de sobrestamentos.

A gratificação especial terá caráter eminentemente indenizatório, limitada pelo efetivo comparecimento às reuniões, de forma a compensar o tempo despendido no cumprimento do ofício, em detrimento de seus afazeres ordinários, não têm natureza salarial, não constituindo base de cálculo para adicionais ou quaisquer outras vantagens e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Segue acostado demonstrativo do impacto orçamentário.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

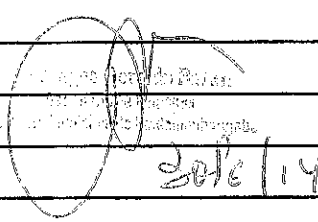
SEA

A/C Sr. Edson

Estimativa da Receita Corrente Líquida para 2014 R\$ 360.000.000,00

Despesa informada para 2014 R\$ 43.200,00

IMPACTO S/ RCL: 0,01200%

  
2014/14